



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Formosa do Rio Preto

1

Terça-feira • 31 de Março de 2020 • Ano • Nº 1983

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Formosa do Rio Preto publica:

- **Decreto 13, de 31 de março de 2020** - Revoga os Decretos nº 10, de 18 de março de 2020, e 12, de 24 de março de 2020, e expõe medidas temporárias e emergenciais adotadas na prevenção e controle da COVID-19 (Novo Coronavírus) no âmbito do município de Formosa do Rio Preto BA e dá outras providências.



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Decretos



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.654.454/0001-28

DECRETO 13, DE 31 DE MARÇO DE 2020

“Revoga os Decretos nº 10, de 18 de março de 2020, e 12, de 24 de março de 2020, e expõe medidas temporárias e emergenciais adotadas na prevenção e controle da COVID-19 (Novo Coronavírus) no âmbito do município de Formosa do Rio Preto BA e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO, ESTADO DA BAHIA, no uso das suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição Federal.

CONSIDERANDO que a situação excepcional da pandemia exige adoção de medidas temporárias e emergenciais para fins de prevenção e controle do Novo Coronavírus (COVID -19);

CONSIDERANDO que as políticas de confinamento têm o intuito de evitar disseminação e contaminação das pessoas pelo vírus, minimizando impactos e agravos à Saúde Pública;

CONSIDERANDO a necessidade de resguardar a economia local, para não haver impactos financeiros e/ou recessão econômica, mediante relaxamento gradual e flexibilização de funcionamento de algumas atividades econômicas, mediante condicionalidades;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam revogados os Decretos Municipais nº 10 de 18 de março de 2020 e nº 12 de março de 2020.

Praça da Matriz, nº 22, Centro, Formosa do Rio Preto – BA, CEP: 47.990-000
Telefone: (77) 3616 2125 / 2139



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.654.454/0001-28

Art. 2º. Ficam suspensos, no âmbito do Município de Formosa do Rio Preto Ba, por prazo indeterminado, todos os eventos públicos ou particulares, sejam eles de caráter cultural, religioso ou comemorativo, cuja previsão de aglomeração seja superior a 40 (quarenta) pessoas, respeitando o limite prudencial de 02 (dois) metros entre elas.

Parágrafo único. Podem ser realizadas missas e cultos religiosos desde que observado a limitação de pessoas e a distância prudencial entre elas, bem como que sejam adotadas medidas de prevenção e controle da disseminação do Coronavírus, disponibilizando itens necessários para higienização.

Art.3º. Ficam suspensas as aulas das redes Municipal e Particular, por tempo indeterminado, devendo ser compreendido o período como recesso e/ou férias, a critério das respectivas unidades escolares, a quem incumbe o cumprimento do calendário, após retorno das aulas.

Art. 4º. Os estabelecimentos comerciais, varejistas ou atacadistas, fornecedoras de bens ou prestadoras de serviços, de quaisquer segmentos, afim de resguardar a economia local, funcionarão, desde que mantenham-se organizadas de forma a não gerar aglomerações, inclusive, em relação ao número de funcionários, controlem a quantidade de pessoas, a distância prudencial de 02 (dois) metros, disponibilize Álcool em Gel e/o produto de higiene pessoal correlato, uso de máscaras, realizar a higienização dos objetos, máquinas de cartão e utensílios do estabelecimento, bem como portas, maçanetas, mesas e balcões, sendo de exclusiva responsabilidade o cumprimento das medidas de prevenção e controle da disseminação do Coronavírus do respectivo proprietário, locatário, arrendatário, responsável ou assemelhado, a quem, em caso de descumprimento, será submetido eventuais sanções.

§1º. Fica suspenso o funcionamento dos bares e academias de ginásticas.

§2º restaurantes e lanchonetes só poderão funcionar de forma delivery ou retirada pelo cliente, adotando, em qualquer caso, medidas suficientes de higienização no desempenho das atividades,

Praça da Matriz, nº 22, Centro, Formosa do Rio Preto – BA, CEP: 47.990-000
Telefone: (77) 3616 2125 / 2139



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.654.454/0001-28

observando, ainda, o número de funcionários que trabalharão ao mesmo tempo no local a fim de evitar aglomerações e tomar medidas de prevenção ao Coronavírus;

§3º. Fica autorizado aos hotéis, pousadas e similares receberem apenas pedidos de reservas para hóspedes que venham a realizar abastecimento do comércio local;

§4º. Os bancos, lotéricas, caixa aqui e correspondentes devem funcionar apenas para saque e serviços essenciais, restringindo o número de pessoas dentro das agências para evitar aglomerações e disciplinando eventuais filas na frente dos estabelecimentos para cumprir com o distanciamento recomendável de 2 (dois) metros entre as pessoas;

§5º. Os fornecedores e comerciantes devem estabelecer limites quantitativos para aquisição de bens essenciais à saúde, à higiene e à alimentação, sempre que necessário, para evitar esvaziamento do estoque de tais produtos;

Art. 5º. Ficam suspensos, por prazo indeterminado, salvo excepcionalidades, no âmbito da Administração Pública Municipal, reuniões institucionais, viagens, atendimento ao público (exceto as atividades consideradas essenciais), concessão de férias e/ou licenças (exceto aquelas que se refiram à saúde do próprio servidor público) cujas atribuições exercem no Gabinete do Prefeito e Secretárias Municipais de Saúde e Ação Social, Trabalho e Cidadania.

§1º. As licenças e/ou férias para trato de interesse particular concedidas a profissionais da saúde e que estejam em curso poderão ser revogadas, devendo o profissional ser notificado a retornar de imediato a seu posto.

§2º. Os servidores que se encaixem no grupo de vulneráveis e suscetíveis, tais quais, idosos, diabéticos, gestantes, hipertensos e quem tem insuficiência cardíaca, renal ou doença respiratória crônica, mediante comprovação, poderão desenvolver suas atividades em âmbito doméstico, remotamente, se viável, consoante discricionariedade do chefe mediato, desde que não desenvolvam serviços essenciais.

Praça da Matriz, nº 22, Centro, Formosa do Rio Preto – BA, CEP: 47.990-000
Telefone: (77) 3616 2125 / 2139



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.654.454/0001-28

Art. 6º. Diminuir o fluxo de pessoas no Hospital Municipal Dr. Altino Lemos Santiago, a partir da reorganização das agendas de consultas, redirecionamento de pacientes para outros pontos de atenção, priorização das consultas e procedimentos para casos imprescindíveis e compatíveis com o perfil de serviços ofertados pela Unidade.

Art. 7º. Obriga a participação em treinamento sistemático quanto à higienização das mãos, uso de EPIs, manejo clínico, coleta de material para análise laboratorial e notificação dos casos suspeitos, no âmbito das unidades de saúde.

Art. 8º. Fica suspensa a realização de cirurgias eletivas a contar da data da publicação do presente Decreto.

Art. 9º. Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus, nos termos dispostos nos arts. 4º e 8º da Lei Federal n.º 13.979 de 06 de fevereiro de 2020.

§1º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro na Lei Federal acima referida serão disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei n.º 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

Art. 10. Com o intuito de resguardar o interesse da coletividade na prevenção do contágio e no combate da propagação do Coronavírus - COVID-19, o acesso ao Município de Formosa do Rio Preto/BA, fica limitado a:

I - veículos de emergência, assim compreendidos ambulâncias, viaturas e de transportes de pacientes;

II - veículos oficiais, independentemente de qual órgão público estejam vinculados;

III - veículos destinados aos serviços essenciais, ao abastecimento de toda a rede comercial e bancária de Formosa do Rio Preto/BA, bem como aqueles utilizados para a saída de resíduos e rejeitos de qualquer natureza;

Praça da Matriz, nº 22, Centro, Formosa do Rio Preto – BA, CEP: 47.990-000
Telefone: (77) 3616 2125 / 2139



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.654.454/0001-28

IV - veículos locais, desde que pertençam a moradores, residentes ou trabalhadores que se utilizem desse meio de transporte para locomoção.

Art. 11. A Feira Livre do Município funcionará aos sábados, das 07 às 12 horas, apenas com bancas de produtos hortifrutigranjeiros, mantendo distância prudencial de no mínimo 05 (cinco) metros uma das outras, a fim de evitar aglomerações.

Parágrafo único. Os feirantes devem usar máscaras e terem álcool em gel 70% para higienização das mãos, objetos e utensílios utilizados.

Art. 12. Atribui à Vigilância Sanitária Municipal e aos Fiscais de Postura as ações de fiscalização e acompanhamento das medidas de prevenção e controle do Coronavírus, competindo-lhes orientar, multar, aplicar sanções e cassar licenças de funcionamento, de modo a fazer cumprir o disposto neste Decreto, em conjunto e sem prejuízo das ações das autoridades de Segurança Pública.

Art. 13. O não cumprimento das medidas estabelecidas no presente Decreto será caracterizado como infração a legislação municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções aplicáveis, inclusive, no que couber, cassação de licença de funcionamento.

Art. 14. Este Decreto disciplina as medidas excepcionais e temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID 19), portanto, recomenda-se a população em recente e/ou atual retorno de viagens internacionais e de regiões com casos confirmados de transmissões do COVID-19, o cumprimento do isolamento domiciliar de, pelo menos 7 (sete) dias, inclusive, fornecer dados à equipe da vigilância Sanitária para serem cadastrados e garantirem monitoramento e prevenção.

Art. 15. Pessoas com sintomas compatíveis com a COVID-19 devem cumprir isolamento domiciliar de, pelo menos, 14 (quatorze) dias, caso ocorra agravamento procurar a Unidade Hospitalar Municipal.

Art. 16. Com o objetivo de garantir monitoramento de ações de prevenção, fica instituído a Comitê de

Praça da Matriz, nº 22, Centro, Formosa do Rio Preto – BA, CEP: 47.990-000
Telefone: (77) 3616 2125 / 2139



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.654.454/0001-28

Operações de Emergência em Saúde Pública – COE que será formado pela Secretária Municipal de Saúde, pelo Secretário de Administração, Planejamento e Finanças, Secretário Municipal de Ação Social, Trabalho e Cidadania, pela Secretária Municipal de Educação, pela Procuradora-Geral do Município, pela Chefe de Gabinete, pelo Assessor de Comunicação, pelos Coordenadores Municipais da Vigilância Sanitária e da Vigilância Epidemiológica, e por mais 02 (dois) representantes que poderão ser indicados pelo Hospital Dr. Altino Lemos Santiago.

Art. 17. O Comitê de Operações de Emergência em Saúde Pública - COE será presidido pela Secretária Municipal de Saúde, a quem competirá regular por portaria casos específicos ou não previstos neste Decreto, a fim de promover o controle e prevenção de contágio pelo COVID-19.

Art. 18. Ampliação da distribuição de cestas básicas, priorizando as famílias de alunos da rede pública que atendem aos requisitos para recebimento, conforme regulamentação municipal.

Art. 19. Criação de programa municipal de informação à população referente ao COVID-19, tendo em mente todos os públicos e idade, em linguagem clara e de simples compreensão.

Art. 20. As medidas excepcionais poderão ser revistas a qualquer momento, inclusive os prazos fixados em qualquer de seus artigos, em conformidade com o estágio de evolução e diretrizes de órgãos estaduais e federais no enfrentamento ao Coronavírus (COVID-19).

Art. 21. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 31 de março de 2020.


TERMOSIRES DIAS DOS SANTOS NETO
Prefeito Municipal

Praça da Matriz, nº 22, Centro, Formosa do Rio Preto – BA, CEP: 47.990-000
Telefone: (77) 3616 2125 / 2139